

MENSAGEM N.º 031/2025

De 05 de agosto de 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 07.08.2025
As 10:00 hs
Heitor Nogueira
Servidor

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Brejo Santo/CE.

A matéria ora submetida a exame tem por finalidade o controle social e monitoramento das políticas públicas e ações voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade no âmbito do Município de Brejo Santo/CE

solicito, nos termos regimentais, que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra **em regime de urgência urgentíssima.**

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e espírito público dos Nobres Vereadores, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 007 /2025

De 05 de agosto de 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Brejo Santo/CE e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD – órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, destinado ao controle social e monitoramento das políticas públicas e ações voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade no âmbito do Município de Brejo Santo/CE, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Parágrafo Único: O CMDPCD será vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, garantindo sua autonomia funcional e orçamentária, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa com Deficiências;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa com deficiência e a acessibilidade;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI. Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa com deficiência;

- VII. Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa com deficiência;
- VIII. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está previstas a aplicação de recursos oriundos daquele;
- IX. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa com deficiência;
- X. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XI. Inserir dispositivos que garantam a acessibilidade plena nas atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços;
- XII. Outras ações visando à proteção da Pessoa com Deficiência.

§1º Aos membros do CMDPCD será garantido o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

§2º O CMDPCD deverá realizar audiências públicas periódicas para prestação de contas e coleta de sugestões da sociedade, garantindo a transparência e o controle social.

§3º O CMDPCD garantirá a acessibilidade plena em todas as suas atividades, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adequação dos espaços físicos e digitais, assegurando ampla participação das pessoas com deficiências.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo constituído por:

- I. Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação Básica;
 - d) Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- II. Representantes da Sociedade Civil: por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, preferencialmente atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa com deficiência e acessibilidade, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano.

§1º Cada membro do CMDPCD terá um suplente.

§2º Os membros do CMDPCD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, respeitadas as indicações previstas em Lei.

§3º Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.

§4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º Caberá às entidades eleitas indicar seus representantes no prazo de 20(vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPCD serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º O Vice-Presidente do CMDPCD substituirá os Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do CMDPCD poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 5º - Cada membro do CMDPCD terá direito a um único voto na sessão plenária excetuando o Presidente que também exercerá apenas o voto de desempate.

Art. 6º - A função do membro do CMDPCD não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no CMDPCD perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído, mediante o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório, por solicitação o presidente do CMDPCD ou da maioria do colegiado, após apreciação do Plenário.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPCD serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O CMDPCD reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O CMDPCD instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação da pauta, local e horário de realização.

Parágrafo Único: Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios de atividades e das deliberações do Conselho em meios acessíveis à população, fortalecendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

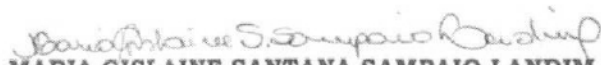
Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 16 - O CMDPCD deverá promover capacitações periódicas para os seus membros, visando o aprimoramento contínuo em temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 17 – O CMDPCD estabelecerá mecanismos que incentivem a participação ativa da sociedade civil, tais como consultas públicas e audiências temáticas.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, em 05 de agosto de 2025.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

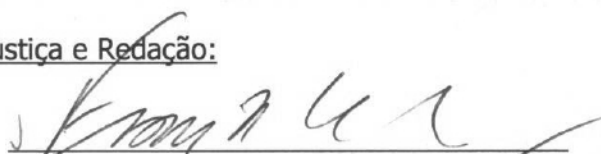
PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PROJETO DE LEI Nº 067/25 –Cria
Conselho Municipal dos Direitos da
pessoa com deficiência.**

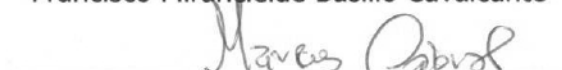
As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou
que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer
favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 13 de agosto de
2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

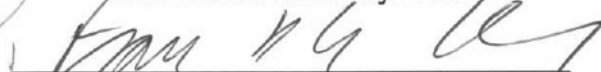

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

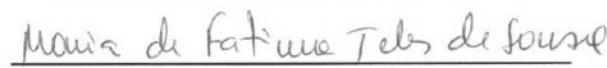

Francisco Mirandeleide Basílio Cavalcante


Marcos Antonio Cabral Gonçalves

Comissão de Finanças e Orçamento:


João Batista de França Sales


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone: (88) 3531-1010
camarabrejosanto.ce.gov.br

SESSÃO:	783ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	067/2025
PROPOSTOR:	MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM	DATA:	14/08/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	20:39:17
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ARILDO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
TEODORO BASTOS	MDB	AUSENTE	AUS
FABIANO TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FELICISSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
ROMULO RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Emenda: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BREJO SANTO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

100

100

100

APROVADO		SIM	13
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNOS ÚNICOS	ABS	0

100

100

100

DataShop - Sistema Digital de Votação.

100

100

100

100

Ass.: RANILSINHO TAVARES
PRESIDENTE DA SESSÃO